



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

E-mail: [agricultura@colinas.rs.gov.br](mailto:agricultura@colinas.rs.gov.br) Telefone: (51) 3760-4018

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços veterinários para realização de cirurgias de castração de cães e gatos fêmeas, utilizando o método da ovariosalpingohysterectomia, que consiste na remoção do útero, ovários e tubas uterinas, conforme técnicas adequadas e princípios de bem-estar animal.

As cirurgias deverão ser realizadas na clínica veterinária em condições higiênico-sanitárias apropriadas, com uso de anestesia e analgesia adequadas, observando-se os protocolos de assepsia, segurança e controle da dor indicados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Os procedimentos serão destinados a:

- Animais de rua e pertencentes a colônias controladas, devidamente identificados pela Secretaria Municipal;
- Animais pertencentes a famílias de baixa renda, preferencialmente, mediante comprovação e cadastro prévio junto ao Município.

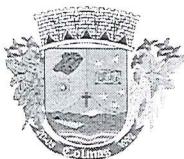
Quando se tratar de animais abandonados, a clínica deverá utilizar medicação de efeito prolongado, de forma a garantir analgesia e controle de infecção pelo maior tempo possível, considerando a dificuldade de ministrar medicações após o procedimento.

A contratada será responsável por todo o material, medicamentos, instrumentais e equipe técnica necessários à execução dos serviços.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
Castração gata fêmea	40	293,00	11.720,00
Castração cachorra fêmea até 10kg	20	420,00	8.400,00
Castração cachorra fêmea 10kg a 20kg	20	480,00	9.600,00
TOTAL: R\$ 29.720,00			

A clínica deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

- Habilitação técnica e regularidade profissional, mediante:



1.1 - Comprovante de inscrição e regularidade da clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição onde atua;

1.2 - Comprovante de inscrição e regularidade do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(is) técnico(s), também junto ao CRMV;

1.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRMV, devidamente atualizado;

1.4 - Declaração de que os procedimentos serão realizados exclusivamente por médico(s) veterinário(s) habilitado(s), com registro ativo no CRMV;

1.5 - Relação dos profissionais que atuarão na execução do serviço, com indicação do responsável técnicos;

1.6 – Alvará sanitário;

1.7 - Comprovação de destinação adequada de resíduos e dejetos biológicos.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

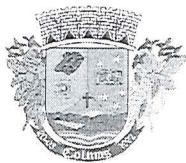
O Município tem verificado o aumento significativo da população de cães e gatos nas vias públicas, especialmente de fêmeas em idade reprodutiva, o que acarreta riscos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da comunidade. A proliferação descontrolada desses animais resulta em abandono, maus-tratos, disseminação de zoonoses e acidentes, demandando ações preventivas e contínuas de controle populacional.

Dessa forma, a contratação de clínica veterinária especializada visa à realização de cirurgias de esterilização (ovarioalpingohisterectomia) em cadelas e gatas, pertencentes a famílias de baixa renda e a animais de rua ou integrantes de colônias controladas, contribuindo para a redução gradativa da reprodução desordenada e para a melhoria das condições sanitárias do Município.

Além de atender às políticas públicas de proteção e bem-estar animal, a medida está alinhada com os princípios da saúde única (One Health), promovendo equilíbrio entre a saúde humana, animal e ambiental. A contratação proposta permitirá ampliar o alcance das ações já desenvolvidas pela Administração, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do programa municipal de controle populacional de cães e gatos.

### **4. DO PRAZO**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. As castrações serão realizadas conforme agendamento prévio com a clínica, com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis. O Município será responsável por transportar os animais até a clínica, assim como de volta ao Município.



## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

## 7. PAGAMENTO

**7.1)** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

**7.2) Dotação secundária:**

7.2.1: 8274

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

8.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sra. Sara Sofia Barrow Wathier.**

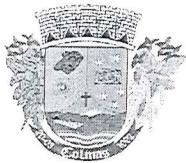
8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

8.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Colinas/RS, 14 de outubro de 2025.

ALESSANDRO MANICA  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente